

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj 42/2005*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.996, DE 31 DE MARÇO DE 2005.
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, SEUS
CARGOS E SALÁRIOS REVOGANDO-SE A LEI Nº
2.702, DE 14 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

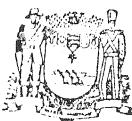
Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes como órgão executivo de trânsito na circunscrição territorial do município para integrar o Sistema Nacional de Trânsito, em atendimento à Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, com a sua estrutura designada no Anexo I desta Lei, revogando-se a Lei nº 2.702, de 14 de junho de 2.002, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Trânsito ficará subordinado à Secretaria de Governo.

Art. 2º - São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, através de seus mecanismos legais, desenvolver as atividades de:

- I - engenharia de tráfego e transporte do Município;
- II - fiscalização de trânsito e transporte;
- III - educação de trânsito;
- IV - processamento dos autos de infração e multas de trânsito de competência do Município;
- V - controle e análise de estatística e acidentes de trânsito;
- VI - cumprir e fazer cumprir o contido no artigo 24, seus incisos e § 2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 3º – As atividades previstas nesta Lei, com vista à fiscalização do trânsito, poderão também ser delegadas pelo Município à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante convênio visando dar maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.996 DE 31/03/2005)

Art. 4º – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, no âmbito de sua circunscrição:

I - expedir resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como as que visam a diminuir os números de acidentes e assegurar a proteção dos pedestres;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

IV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VIII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

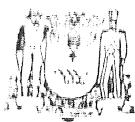
XIII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.^o

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.996 DE 31/03/2005)

XVIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às sanções específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer as competências estabelecidas neste artigo o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes poderá celebrar convênios ou terceirizar serviços relativos ao pátio de apreensão de veículos e apreensão de animais.

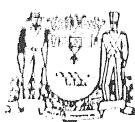
Art. 6º – As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei serão cobertas pelo orçamento vigente neste exercício.

Art. 7º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 31 de março de 2005.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ANEXO I

Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

C	1	Coordenador Chefe	Nível 2
C	1	Assessor de Coordenação	Nível 7A
C	1	Coordenador de Fiscalização	Nível 6A
C	1	Chefe de Setor de Trânsito	Nível 6A
CLT	1	Assessor de Trânsito	Nível 6A
CLT	12	Agentes de Trânsito	Nível 5A
CLT	2	Atendentes	Nível 2A
CLT	1	Digitador	Nível 3A
CLT	3	Ajudantes de Serviços Gerais	Nível 3A
CLT	1	Secretária	Nível 3A